



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 360/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANUDVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ANT DEPARTAMENTO E MÓVEIS LTDA** estabelecida na Rua Selly Seibth, nº 145, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 48.105.110/0001-44, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Nicolas Lopes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6697943, e do CPF nº 143.903.669-12, residente e domiciliado na Rua Selly Seibth, nº 145, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.066-480, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Presencial Nº 75/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO – SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para efetuar a manutenção que for solicitada, dispondo inclusive de mão-de-obra qualificada para realização dos serviços e fornecimento de garantia do serviço efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - **TODAS AS NORMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DEVEM SER OBSERVADAS, E O MESMO FAZ PARTE DO EDITAL E DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 80.029,00** (oitenta mil, vinte e nove reais).



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Lote:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO – SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	80.029,00

Itens que compõem o lote:

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Painel Recepção em MDF Amadeirado de 18mm medindo 280x265 revestindo uma coluna Existente.	5.952,00	5.952,00
2	1	Bancada de atendimento Recepção em MDF Fontana e Connect de 18mm engrossado 36mm em formato de U medindo 140x260x200 com 1 estação de trabalho integrada, dois níveis de altura 105cm para parte externa e parte interna 75cm prevendo passagem de um passa fio e 2 tomadas contendo 8 portas de giro com uma prateleira. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	7.030,00	7.030,00
3	1	Aparador Recepção para bebedouro em MDF Connect de 18mm engrossado 36mm medindo 100x90x40 aberto sem portas com uma prateleira.	1.004,00	1.004,00
4	1	Mesa Sala de Reunião em MDF Connect 18mm engrossada para 36mm medindo 275x100x80 com pé estrutural em metal na cor preta.	2.990,00	2.990,00
5	1	Painel Sala de Reunião em MDF Connect 18mm medindo 140x265 metade com frisos a cada 10cm outra metade lisa com 1 passa fio.	2.990,00	2.990,00
6	1	Balcão baixo Sala de Reunião em MDF Connect 18mm engrossado 36mm medindo 300x100x55 contendo 2 portas de giro e 9 gavetas de pasta suspensa. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	3.348,00	3.348,00
7	1	Mesa sala Psicóloga em MDF Fontana e Connect 18mm duplo = 36mm medindo 140x80x80 com saia de 35cm.	1.249,00	1.249,00
8	1	Mesa reta com saia até o chão Sala Pedagógica em MDF Connect e Fontana 18mm duplo = 36mm medindo 240x70x80 com armário baixo 160x80x80 com 4 portas de giro sendo 2 esquerdas e 2 na direita com 1 prateleira divisória e um painel integrado em MDF Amadeirado medindo 80x265 tendo 2 frisos negativos e passa fio. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	3.303,00	3.303,00
9	1	Armário baixo modelo Gaveteiro pasta suspensa para Sala Pedagógica dividido em 2 moveis em MDF Connect e Fontana 18mm engrossado 36mm com corredeças	4.575,00	4.575,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		telescópicas, medindo no total de 410x100x55. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.		
10	1	Armário baixo Sala da Chefia com modulo alto em MDF Connect e Fontana de 18mm engrossado 36mm medindo 250x55 parte alta de 265 parte baixa de 80 com 8 portas de giro. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	7.393,00	7.393,00
11	1	Mesa em L com saia até o chão Sala da Chefia MDF Connect 18mm duplo = 36mm medindo 180x150x80x60x45 com 4 gavetas e 1 porta. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	2.946,00	2.946,00
12	1	Armário baixo Sala de Nutrição modelo gaveteiro pasta suspensa em MDF Connect 18mm engrossado 36mm Connect e Fontana com corrediças telescópicas contendo 12 gavetas medindo 200x55x80. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	1.785,00	1.785,00
13	1	Mesa em L com saia até o chão Sala de Nutrição MDF Connect 18mm duplo = 36mm medindo 140x150x80x60x45 com 4 gavetas e 1 porta. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	1.941,00	1.941,00
14	1	Armário baixo com modulo alto Sala da Coordenação em MDF Connect e Fontana 18mm engrossado para 36mm medindo 250x55 com a parte baixa medindo 80cm e a parte alta 265cm, com 8 gavetas para pasta suspensa de corrediças telescópicas e 1 porta de giro. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	7.393,00	7.393,00
15	1	Mesa em L com saia até o chão Sala da Coordenação MDF Connect 18mm duplo = 36mm medindo 150x150x80x60x45 com 4 gavetas e 1 porta. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	2.678,00	2.678,00
16	1	Mesa em L com saia até o chão Sala Psicóloga MDF Connect 18mm duplo = 36mm medindo 180x150x80x60x45 com 4 gavetas e 1 porta. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	2.946,00	2.946,00
17	1	Armário baixo com modulo alto Sala da Coordenação em MDF Connect e Fontana 18mm engrossado para 36mm medindo 240x55 com a parte baixa medindo 80cm e a parte alta 265cm, com 9 gavetas de corrediças telescópicas e 2 portas de giro. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	7.097,00	7.097,00
18	1	Mesa Reta Sala Pedagogas em MDF Connect 18mm duplo = 36mm medindo 150x80x60 com 4 gavetas de corrediças telescópicas medindo 48cm largura com altura divididas em partes iguais sendo o gaveteiro fixo lado esquerdo do móvel. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	1.339,00	1.339,00
19	1	Mesa Reta Cozinha em MDF 18mm Connect duplo = 36mm medindo 150x80x75 com pés em estrutura metálica preta.	1.339,00	1.339,00



20	1	Balcão baixo em L da Cozinha em MDF Connect 18mm engrossado para 36mm medindo 400x180 com profundidade de 60cm com altura de 90 contendo 4 gavetas e 2 gavetões com corredeiras telescópicas e 5 portas de giro. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	5.821,00	5.821,00
21	1	Aéreo da Cozinha em MDF Connect 18mm engrossado para 36mm medindo 400x110x40 com 6 portas de giro e 2 portas basculantes e uma abertura nicho para micro ondas com prateleira estendida pra fora. Puxador tipo gola, perfil com acabamentos.	4.910,00	4.910,00
TOTAL DO LOTE				80.029,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega/instalação e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

I – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

II – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

III – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

IV – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesas
02.07.12.361.1400.3.0002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2107	4192

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos poderão ser efetuados parceladamente, conforme entrega, contudo, sem fracionamento do valor de cada sala, moveis de determinada sala entregues incompletamente, será considerado não entregue.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega/instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é o prazo de registro acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO** – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço executado que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.4 – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sra. Sirley Ferreira Esma.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
ID: 0480, O=C=BRasil, OU=Secretaria de Planejamento e Gestão, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Ass: OU=AC VALIO RFB VS. OCMAR GIGANT, C=BRASIL, OU=SECRETARIA DIGITAL, OU=PROFESSOR, OU=284845000140, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.17 08:47:04-0300
Versão: PDF/A-3 (Acrobat) Versão 1.0-1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Sirley Ferreira Esma
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 16 de novembro de 2023.

A.N.T.
DEPARTAMENTOS E
MOVEIS
LTDA:48105110000144

Assinado de forma digital por
A.N.T. DEPARTAMENTOS E
MOVEIS LTDA:48105110000144
Dados: 2023.11.20 09:28:09
-03'00'

ANT DEPARTAMENTO E MÓVEIS LTDA
Nicolas Lopes
Representante Legal
CPF: 143.903.669-12


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato